



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 12 de junho de 2012.

Em seguida, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se a Douta Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Em continuidade manifestaram-se:

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Excelentíssimo Senhor Presidente Doutor Edgard Camargo Rodrigues, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Cláudio Ferraz de Alvarenga, Senhores Procuradores, Senhor Diretor.

É com satisfação que retorno a esta Segunda Câmara, a qual rapidamente me afeiçoou, e é com satisfação que substituo, pela primeira vez, o Doutor Robson Marinho, ninguém menos que um Deputado Federal Constituinte, uma pessoa por quem tenho profunda admiração, aliás, por todos os Conselheiros desta formação.

Acompanhar o magistério dos Senhores, participar eventualmente dele, é uma fonte de grande envaidecimento pessoal para mim e de motivação profissional renovada!

Obrigado.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Creio que também posso falar pelo Doutor Cláudio Alvarenga. Agradecemos suas considerações elogiosas e bastante respeitadas.



17ª S.O. 2ª Câmara

Em sequência passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-005497/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CONCREMAT-ENGER-PLANSERVI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos de apoio ao gerenciamento das obras da gestão ambiental e da elaboração de projetos especiais de programas de melhorias e recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa II.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo nº 669/10 em exame e conheceu do reforço da garantia de fl. 958.

Certificado o trânsito em julgado, os autos deverão retornar à Diretoria de Fiscalização competente, para verificação no tocante ao anunciado término do pacto.

TC-032231/026/11

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Reinaldo dos Santos Lima (Diretor de Administração e Finanças).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karina Marçon Spechoto (Diretora de Benefícios – Servidores Públicos) e Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no que se refere ao processo de transição da Compensação Previdenciária (doravante denominada “COMPREV”), compreendendo a definição e implantação de procedimentos e rotinas, estrutura, parametrização de sistemas, treinamento de pessoal e realização de operação assistida relacionada aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

volumes não processados de COMPREV estocados, além dos novos estoques que possam se formar, decorrentes dos pedidos de aposentadoria e pensão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-09-11. Valor – R\$4.347.630,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-030741/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria de 30-06-11.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Nilton Roberto Herculin (Gerente de Manutenção de Instalações Fixas).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 20 escadas rolantes das linhas 9 e 10 da CPTM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-11. Valor – R\$1.894.587,85.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Termo de Contrato em exame.

TC-029895/026/11

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, no âmbito do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, situado à Rodovia Heitor Penteado Km 3,5 – Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-07-11. Valor – R\$1.964.598,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Termo de Contrato em exame.

TC-018416/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: RB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Trevisani (Diretor Técnico em Exercício), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro), Marcos Rodrigues Penido e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de 228 unidades habitacionais no Município de Araçatuba, empreendimento denominado Araçatuba "G".

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-12-10, 16-09-11 e 10-11-11. Cartas de Fiança nº 754547 e nº 820155. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 687772.

Advogados: Solange Aparecida Marques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-021334/026/11

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Gestão de Negócios).

Objeto: Execução de serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais nas Regiões A, B, C, D e E (Capital, Grande São Paulo e Interior do Estado de São Paulo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-11. Valor – R\$4.433.616,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-09-11.

Advogados: Roberta Campedelli e outros.



17ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Termo de Contrato em exame.

TC-000032/007/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP – Divisão Regional Vale do Paraíba.

Contratada: Sepatri Operacional Segurança Patrimonial Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elson Percídio Silvério (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Antonio Cláudio F. Piteri (Vice-Presidente) e Elson Percídio Silvério (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Centros de Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes CASA Taubaté, CASA Caraguatatuba, CASA Lorena, CASA Tamoios e Divisão Regional Vale do Paraíba.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-10. Valor – R\$2.711.585,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-007963/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Associação Alfabetização Solidária.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, conforme plano de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação firmado em 09-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Retirratificação em exame, com recomendação.

TC-027506/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Conveniada: Universidade de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia).

Objeto: Realização do curso de especialização em ética, valores e cidadania na escola e repasse dos recursos financeiros necessários.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-07-11. Valor – R\$2.953.164,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

TC-000311/007/12

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Paulo Renato Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.962.050,97.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-026919/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Massafra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro e Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretores de Obras e Serviços), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Afonso Coan Filho (Engenheiro).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licença e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reformas de pequeno porte em prédios escolares.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 04-09-07. Termos de Aditamento celebrados em 26-06-08 e 18-12-08. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 13-04-09 e 28-09-09, 05-10-09. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrados em 05-10-09 e 18-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 21-04-12.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de retratificação e os primeiro e segundo termos de aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores da despesa, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo em exame, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-003119/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Objeto: Locação de imóvel para fins comerciais, denominado Edifício Monteiro Lobato, situado na Rua dos Ingleses nº 380, na cidade de São Paulo - SP, para instalação das Superintendências e Gerências da Diretoria de Atendimento a Clientes da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 23-11-11. Demonstrativos de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de retificação e ratificação em exame, e conheceu dos demonstrativos de cálculo de reajuste.

TC-018029/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: FFN Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de muro padrão, passeio público e serviços de drenagem em trechos abertos ao longo das linhas 7, 8 e 9, atendendo ao plano de ação para vedação da faixa ferroviária da CPTM (Lote 01).



17ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-036543/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CAMF Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de ligações e prolongamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo, corte, supressão e religação do fornecimento de água, manutenção corretiva de ligações e redes de água e esgoto, pavimentação asfáltica e reposição de calçamentos e conservação de áreas operacionais para aplicação nos municípios da Divisão de Botucatu – RMDB Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 23-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração, de 23/11/2011, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-040549/026/11

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Aspásia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 52 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Aspásia “B”, na modalidade Administração Direta.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-11-11. Valor R\$3.445.758,16.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 263/11, de 10/11/2011, consignando que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

prestações de contas da Prefeitura de Aspásia deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-005529/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Iveco Latin América Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo) e Jairo de Almeida Machado Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jairo de Almeida Machado Júnior (Presidente) e Weber Ciloni (Diretor de Operações).

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) caminhões trucados (6X2) com caçamba basculante de 10 m³ e 04 (quatro) caminhões traçados (6X4), com caçamba basculante de 12 m³.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-12-11. Valor – R\$1.670.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-013666/026/12

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 76 (setenta e seis) unidades habitacionais, Tipologia TI 33B-01 e demais serviços.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-03-12. Valor - R\$5.036.108,08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 48/12, de 1º/3/2012, com recomendação à CDHU, consignando que as prestações de contas da Prefeitura de Gabriel Monteiro deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-013676/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapura.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia TI 33B-01 e demais serviços.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-03-12. Valor - R\$4.505.991,44.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 49/12, de 1º/3/2012, com recomendação à CDHU, consignando que as prestações de contas da Prefeitura de Itapura deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-013693/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 31 (trinta e uma) unidades habitacionais, Tipologia TI 33B-01 e demais serviços.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-03-12. Valor - R\$2.054.201,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 56/12, de 1º/3/2012, com recomendação à CDHU, consignando que as prestações de contas da Prefeitura de Vargem Grande do Sul deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000465/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.



17ª S.O. 2ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia – Valor R\$157.244,36 – Prefeitura Municipal de Amparo – Valor R\$806.077,37 – Prefeitura Municipal de Conchal – Valor R\$156.558,79 – Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – Valor R\$25.272,43 – Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Valor R\$84.441,01 – Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia – Valor R\$24.773,71 – Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – Valor R\$353.248,72 – Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul – Valor R\$61.639,47 – Prefeitura Municipal de Pedreira – Valor R\$917.272,39 – Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Posse – Valor R\$79.804,40.

Responsável: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.666.332,65.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao primeiro setor recebidos pelas Prefeituras Municipais beneficiárias, quitando os Responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-041032/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a cooperação no atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação de 01-12-10 e 29-04-11. Termo de Prorrogação e Retirratificação de 06-08-11. Termo de Retirratificação de 01-09-11. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação de 06-08-09.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,



17ª S.O. 2ª Câmara

Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os quatro termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024036/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Locar Útil - Locações e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Antonio Cláudio F. Piteri (Vice-Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços mediante locação de veículos do grupo “S2”, em caráter não eventual, com condutor e combustível para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas, nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$1.764.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-11-11.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-039331/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico, para utilização pelos funcionários da SABESP, em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios e medicamentos, na Região Metropolitana de São Paulo, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 29-11-11.



Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes.

TC-030402/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Cometa Saneamento e Terraplenagem Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente da UNV Paraíba) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes de distribuição e ligações domiciliares de água, nos municípios de São José dos Campos, Guararema, Monteiro Lobato, Caçapava, Jambuí e Igaratá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-08-11. Valor – R\$8.990.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-034293/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamento olanzapina 10 mg.

Em Julgamento: Notas de Empenho 2009NE000867 e 2010NE00984 emitidas em 31-12-09 e 12-07-10. Valores – R\$5.009.986,80 e R\$4.787.619,20.

Acompanha: TC-027072/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as notas de empenho em apreço, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-008133/026/10



17ª S.O. 2ª Câmara

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção com aplicação de peças para os equipamentos de informática, através da central de atendimento e suporte a campo com atuação em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-11-11. Carta de Fiança.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040361/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Franciano Fabrício de Araújo - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Swarai Cervone de Oliveira (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Barretos, Bebedouro, Catanduva, Colina, Guaíra, Monte Azul Paulista, Novo horizonte, Olímpia, Santa Adélia, Urupês, Viradouro e Foros Distritais de Itajobi e Tabapuã – Lote 11.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-11-11. Valor – R\$2.767.200,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-027888/026/10

Contratante: Tribunal de justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Gouvêa (Desembargador).



17ª S.O. 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem, fornecimento de circuito de comunicação externo e gerenciamento, para equipamentos de tecnologia da informação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-10. Valor – R\$47.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e respectivo contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., bem como legais as despesas dele decorrentes, com recomendação.

TC-001745/010/11

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Coordenadoria do Campus “Luiz de Queiroz”.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Wilson Roberto Soares Mattos (Coordenador do Campus Luiz de Queiroz).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Joaquim José de Camargo Engler (Decano do Conselho Universitário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Soares Mattos (Coordenador do Campus Luiz de Queiroz).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-11. Valor – R\$3.759.990,40. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 03-10-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031084/026/11

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.



Contratada: Rexsel Serviços Terceirizáveis Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-03-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 27-07-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Antônio Martinez Carrara (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes, através da operação de microcomputador ou outro meio eletrônico de entrada de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-08-11. Valor – R\$1.692.000,00.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Acompanham: TC-017353/026/11 e TC-018990/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000547/026/12

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Fundação Hospital Santa Lydia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento hospitalar, em hospitais gerais estabelecidos no município de Ribeirão Preto – SP, objetivando a contratação de serviços de atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em procedimentos eletivos, urgências, emergências e demais tratamentos previstos na Tabela IAMSPE.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Termo de Credenciamento celebrado em 01-12-11. Valor – R\$7.500.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o ajuste, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TC-004401/026/12

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado).

Objeto: Repasse de recursos estaduais para o desenvolvimento da fase II da instalação do Núcleo do Parque Tecnológico do município, consistente na construção do prédio destinado a abrigar o centro de eventos e auditório e a sede administrativa.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-12-11. Valor - R\$6.000.877,10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

TC-004265/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 31-10-11.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Plena em 10-11-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela PRODESP, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 16-12-11. Valor – R\$13.430.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO MANIR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000541/005/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa Transporte Alunos da Rede Estadual Ensino, residentes em locais fora área de abrangência da escola onde estão matriculados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

TC-001457/005/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Responsável: Naíde Videira Braga (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.934.456,44.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento ao convênio (TC-541/005/10) e a prestação de contas de 2010 (TC-1457/005/11), quitando o Responsável, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-017140/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Locaville Locação de Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Locação de veículos com prestação de serviços, com quilometragem livre, com motorista/ajudante, manutenção preventiva e corretiva, combustível, com seguro contra terceiros, danos materiais e pessoais e demais encargos, inclusive previdenciários, trabalhistas e tributários.



17ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-02-10, 25-02-10, 15-02-11 e 18-03-11.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Vicente Martins Bandeira, Ricardo Martinelli de Paula e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-014552/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: FL Exata Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde na Rua Constantinopla, no bairro Parque Santana, no Município de Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$2.412.339,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 31-10-08.

Advogados: Nelson Galvão de França Filho, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Termo de Contrato em exame, com recomendação.

TC-018775/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de kits de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$1.998.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 13-05-09 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-02-11.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Marcelo Palavéri, Vicente Martins Bandeira e outros.



17ª S.O. 2ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-009101/026/07 e TC-032248/026/07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000805/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Higilimp Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário da Saúde), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária da Educação), Luis Soares de Camargo (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo) e Roberto Tadeu Franco Penteado (Secretário da Administração).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-03-12. Valor – R\$8.819.984,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o correlato instrumento de Contrato.

TC-001057/014/11

Convenente: Prefeitura Municipal de Piquete.

Conveniada: Grupo de Assistência a Saúde e Educação (GASE).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Conjugação de esforços para a implementação, desenvolvimento e execução de ações que oportunizem a melhoria da saúde da população, com ênfase nos programas estratégicos de saúde pública.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-10. Valor - R\$1.724.400,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-01-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de Convênio nº 001/2010 (de 01-03-10), aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Otacílio Rodrigues da Silva - Prefeito, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar.

TC-003012/026/11

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Leandro Teixeira Ramos.

Acompanha: TC-003012/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2011, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-002281/026/10

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio Berto.

Advogado: Jair Martins Junior.

Acompanha: TC-002281/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações, a serem transmitidas mediante ofício.

TC-002984/026/10

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2010.

Prefeito: Almir Benedito Antonio de Lima.

Acompanham: TC-002984/126/10 e Expedientes: TC-002897/003/10, TC-034172/026/10, TC-034174/026/10, TC-034177/026/10, TC-006339/026/11, TC-006975/026/11 e TC-023253/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tuiuti, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem feitas mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001452/005/09

Recorrente: Francisco Célio de Mello – Prefeito do Município de Iepê.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iepê, no exercício de 2008.

Responsável: Humberto Merlin Zago (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-11, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento.

TC-000207/003/04

Recorrente: João Carlos Donato – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Jofegê Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, e recapeamento asfáltico em avenidas e ruas do município e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra.

Responsáveis: João Carlos Donato (Prefeito à época), Silvia Regina Torres Donato (Secretária Municipal de Administração) e Rogério Pavan (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-11, que julgou irregular o termo de aditamento nº VII, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-015192/026/03 e Expedientes: TC-025084/026/09 e TC-000915/003/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se



17ª S.O. 2ª Câmara

na íntegra a Respeitável Sentença guereada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002238/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Ézio Spera (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Assis – PAS.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-02-07, 12-09-07, 15-01-08 e 12-09-08.

Advogados: Amil Hammond, Jorge Luiz Spera e Saulo Ferreira da Silva Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-038792/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: Este Reestrutura Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito), Antonio Carlos Gimenes (Chefe de Gabinete) e Luciana Trizzini Refundini (Diretora Municipal de Cultura e Turismo).

Objeto: Reconstrução, recuperação estrutural e tratamento protetor da plataforma marítima de pesca amadora.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-05-09, 27-11-09, 17-05-10, 17-09-10, 17-01-11, 11-05-11 e 19-07-11.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Senhor Prefeito Municipal.

TC-001086/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Contratada: Ypê Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Geraldo Garcia (Prefeito), Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, num total de 3.496,86 m² que consiste em salas de capacitação, biblioteca, midiateca, auditório, sala de espetáculos, espaços administrativos e outras dependências, entre as ruas Prudente de Moraes, Rio Branco e Floriano Peixoto, em Salto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$3.314.811,07. Termos de Aditamento celebrados em 23-04-08, 28-10-08, 26-01-09 e 11-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-03-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o decorrente contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e por inobservância aos preceitos legais citados no corpo do voto do Relator, aplicar multa que, diante da natureza das infrações praticadas, do valor do contrato e do dano causado ao erário, foi fixada no valor equivalente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para cada um dos três Responsáveis (autoridades que firmaram os instrumentos).

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

TC-008081/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Conveniada: Grupo Vida Barueri.



17ª S.O. 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Maria Angela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução do Plano de Atendimento do Idoso-Residência, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o qual será executado diretamente pela Conveniada.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-10. Valor – R\$2.363.235,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação ao Senhor Prefeito, consignando que as prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000740/009/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ramiro de Campos (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-03-12.

Advogado: João Severino Thomazini.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, de 1º/3/2012.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002040/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Espaço Universitário do Livro Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Afonso Sólis (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.



17ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor – R\$20.831,79. Notas de Empenho nºs 009488 e 009491 emitidas em 14-12-10.

TC-002031/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Real Editora e Distribuidora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor – R\$802.253,92. Notas de Empenho nºs 009494 e 009495 emitidas em 14-12-10.

TC-002032/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Lettrar Comércio e Divulgação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor – R\$26.290,92. Notas de Empenho nºs 009485 e 009487 emitidas em 14-12-10.

TC-002033/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Casa Cultural Saber e Ler Livraria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor – R\$1.201.114,35. Notas de Empenho nºs 009492 e 009493 emitidas em 14-12-10.

TC-002034/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Feira Livro Comércio Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.



17ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor - R\$1.017.329,49. Notas de Empenho nºs 009496 e 009497 emitidas em 14-12-10.
TC-002035/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Superpedido Comercial S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor - R\$81.507,66. Notas de Empenho nºs 009498 e 009499 emitidas em 14-12-10.

TC-002036/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: V S dos Anjos de Souza - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor - R\$109.227,48. Notas de Empenho nºs 009489 e 009490 emitidas em 14-12-10.

TC-002037/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Galeria Saber e Ler - Comércio de Livros Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor - R\$346.554,45. Notas de Empenho nºs 009484 e 009486 emitidas em 14-12-10.

TC-002038/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Editora do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor - R\$33.264,00. Notas de Empenho nºs 009482 e 009483 emitidas em 14-12-10.

TC-002039/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Best Book Comércio de Livros Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito) e Marilene Scardilhi Aguirre (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de livros.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002040/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-10. Valor - R\$185.711,97. Notas de Empenho nºs 009500, 009501 e 009502 emitidas em 14-12-10.

TC-022750/026/11

Representante: Gislene Cristiane Bueno, munícipe da Estância Climática de Bragança Paulista.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 261/10, objetivando o fornecimento de livros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-002040/003/11), a ata de registro de preços celebrada em 25-11-10 e as notas de empenho em exame, bem como improcedente a representação.

TC-002038/026/10

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Alfredo Tadeu Belintani.

Acompanha: TC-002038/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lupércio, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada.



17ª S.O. 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002161/026/10

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Ferreira da Cunha.

Acompanha: TC-002161/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no referido voto, cuja regularização é recomendada.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002389/026/10

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Eugênio Volpe.

Acompanha: TC-002389/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ressalvando as questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, com as recomendações constantes do corpo do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002439/026/10

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.



17ª S.O. 2ª Câmara

Acompanham: TC-002439/126/10 e Expedientes: TC-000059/015/10, TC-000236/015/10, TC-000329/015/11, TC-011823/026/11, TC-030692/026/11 e TC-005030/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002889/026/10

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Marcos de Barros.

Períodos: (01-01-10 a 10-01-10) e (26-01-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Victor de Cássio Miranda.

Período: (11-01-10 a 25-01-10).

Advogados: Marcio de Paula Antunes e José Carlos Maia.

Acompanham: TC-002889/126/10 e Expedientes: TC-000494/007/10 e TC-000597/007/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no referido voto, cuja regularização é recomendada, e determinação para formação de autos apartados destinados à instrução complementar do apontamento mencionado no voto do Relator.

A equipe técnica verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002909/026/10

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Carlos Fonseca.

Acompanham: TC-002909/126/10 e Expedientes: TC-000351/014/11, TC-000352/014/11, TC-000353/014/11, TC-000354/014/11, TC-000355/014/11 e TC-000486/014/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



17ª S.O. 2ª Câmara

Redenção da Serra, exercício de 2010, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das matérias elencadas no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001874/003/07

Representante: Amadeu Zonzini Júnior – Munícipe de Santo Antonio de Posse.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, no exercício de 2006.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Fernando Serra, João Vitor Barbosa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pelo Sr. Amadeu Zonzini Júnior, Munícipe de Santo Antonio de Posse, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001773/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Vesato Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Obras).

Objeto: Execução de obras de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e de infraestrutura, com fornecimento de materiais, no empreendimento denominado Teodoro Sampaio “J”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$7.423.803,80. Termo de Rescisão de 15-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, de 22-01-11 e 04-05-11.

Advogado: José Antonio Páttaro Lopes.

Acompanham: TC-001026/005/08 e Expediente: TC-001096/005/09.



17ª S.O. 2ª Câmara

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002171/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana relativos à coleta e transporte de resíduos domiciliares no Município de Itapira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$516.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-09-08.

Advogados: Renato Gumier Horschutz, Antonio Carlos dos Santos, Antonio Maximo de Oliveira Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033194/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Antonio Hélio Nicolai, Prefeito à época dos fatos, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao “caput” e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, como também ao “caput” do artigo 3º, inciso IV do artigo 24 e inciso VI do artigo 38, estes últimos da Lei Federal nº 8666/93.

TC-023174/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de emulsão asfáltica tipo RL-1C.



17ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 21-01-08, 07-02-08 e 14-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-04-10.

Advogados: Ricardo Martinelli de Paula, Vicente Martins Bandeira, Maria Luiza de Sabóia Campos Alves de Oliveira, Wagner dos Santos Lendines, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 1º termo aditivo e irregulares os 2º e 3º termos de aditamento ao contrato, este último por acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar à Sra. Maria Ruth Banholzer, Prefeita Municipal e responsável pelos termos aditivos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por infringência ao disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000444/006/11

Contratante: Prefeitura do Município de Ribeirão Preto.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto – TRANSURB.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de vales transporte destinados aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$3.068.932,37. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Advogada: Maria Helena Rodrigues Cividanés.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000659/010/08



Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: D.R.R. Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da rede coletora e afastamento de esgotos dos distritos industriais (Getúlio Vargas I e II, João Batista Caruso e Parque Industrial Mogi Guaçu).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-01-09, 13-04-09, 14-08-09 e 09-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-07-10.

Advogados: Wanderley Fleming, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Nogueira dos Reis, José Maurício Conceição e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Ativos nºs. 1, 2, 3 e 4, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003997/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Atilio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços especializados na implantação de sinalização horizontal, vertical e semafórica, com fornecimento dos materiais e equipamentos respectivos a serem utilizados e instalados no sistema viário do Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-11. Valor – R\$13.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-03-12.

Advogados: Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.



TC-001986/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Execução de obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba, compreendendo os sistemas Aparecidinha, Brigadeiro Tobias e Cajuru, sob o regime de empreitada por preço global e tipo menor preço.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 20-10-11 e 23-12-11.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-015974/026/05 e TC-035263/026/04.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreciação.

TC-001040/009/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-11-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$4.947.457,00.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida, Lázaro de Góes Vieira e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001781/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.901.000,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,



17ª S.O. 2ª Câmara

Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008, com advertência aos partícipes para que, na medida de suas responsabilidades, atentem às recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028010/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos – CAMPS.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 17-09-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.351.123,57.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, dando-se quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001829/026/10

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Chiaparine.

Advogados: Eduval Messias Serpeloni e outros.

Acompanha: TC-001829/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002164/026/10

Câmara Municipal: Cajobi.



Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Rossano José Righetti.

Acompanha: TC-002164/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2010, com recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002476/026/10

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002476/126/10 e Expedientes: TCs-000388/010/10, 000588/010/10, 000635/010/10, 001195/010/10, 001525/010/10, 001573/010/10, 001583/010/10, 001610/010/10, 022465/026/10, 026463/026/10, 036236/026/11 e 006749/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iracemápolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Ainda à margem do parecer, determinou ao Cartório que encaminhe ao subscritor: do expediente TC-006749/026/12, cópia das folhas relacionados no voto do Relator; do expediente TC-1573/010/10, as informações constatadas pela fiscalização quando de sua visita "in loco" acerca do Conselho Municipal da Educação.

TC-002950/026/10

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Raphael Cazarine Filho.

Acompanham: TC-002950/126/10 e Expedientes: TC-000248/008/11 e TC-000483/008/12.



17ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio para o exame das presentes contas, e à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva.

TC-003030/026/10

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Hélio José Ferreira do Nascimento.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

Acompanha: TC-003030/126/10.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-024360/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá – José Alves Cavalcante – Secretário de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2006.

Responsável: Oswaldo Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-09, que aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036689/026/08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando a multa imposta ao Sr. Oswaldo Dias, Prefeito do Município de Mauá, sem prejuízo das providências propostas pela Secretaria-Diretoria Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens a serem encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin

Vitorino Francisco Antunes Neto